

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

| ITEM. | ASSUNTO | PROPOSITOR OU ORIGEM | CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS |
|-------|---|---|---|
| 1.0 | Abertura | Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins | -Na qualidade de Coordenador da CEEC, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Jean Kanuto Menezes Silva, Alissandra de Lima Miranda, Francisco de Assis Araújo Neto, Eduardo dos Santos Martorelli, Veriane Vieira dos Passos, Ledson Leitão Batista, Walderley Mendes Diniz, Adilson Dias de Pontes Filho, Denison Palmeira Ramos, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Virginia Odete Cruz Barroca, Maria Assunção de Lucena T. Martins, Dinival Dantas de França Filho, Ronaldo Soares Gomes, Julyérica Tavares de Araújo. Presente a Sessão a Representante do o Eng. Civil Antônio César Pereira Moura (Gerente de Fiscalização), Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Assessor Técnico do Crea-PB). Justificaram ausência a Conselheiros: Fábio Fernandes da Silva, Alynne Pontes Bernardo, Simone Cristina Coêlho Guimarães, Carmem Eleonôra C. Amorim Soares. -Participando do apoio a reunião os servidores: Adriano Makel C. de Lima (Assistência aos Colegiados), João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea-PB). |
| 2.0 | Discussão/Aprov <u>a</u> çã o de Ata | Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins | -Apreciação da Súmula nº 523 , de 04.04.2022 (Sessão Ordinária), que posta em votação foi aprovada por unanimidade. |



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

| | <u> </u> | 1 | |
|-----|----------|--|--|
| 3.0 | Informes | Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins | -Informa que estará participando no período de 04 a 06 de maio de 2022, da 2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, em Brasília-DF. |
| | | | -Informa sobre a prorrogação de data para a realização da reunião híbrida desta CEEC, que ocorrerá em outro momento, considerando que atualmente o Crea-PB se encontra sem vigilância/segurança, estando em processo de contratação de uma nova empresa de segurança. |
| | | Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima | -Cumprimenta a todos. -Informa que o Crea-PE disponibilizou, desde o último dia 11 de abril, via Sitac, acesso gratuito às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aos profissionais que estejam adimplentes com o Conselho e desejem ter acesso ao beneficio. A disponibilidade ocorreu em face do convênio firmado entre o Sistema Confea/Crea e Mútua e que esse acesso as Normas da ABNT é fundamental pra quea atuação dos profissionais de forma atualizada e comprometidos com os avanços tecnológicos. -Registra que sua sugestão é de que o Crea-PB desenvolva ações institucionais, através de convênios com órgãos como o TCE, CGU e Prefeituras, visando subsidiar ações de fiscalização. As Prefeituras das maiores cidades já adotam coordenadas geográficas quando da emissão de Alvarás e o compartilhamento dessas informações facilitaria enormemente as nossas vistorias/fiscalizações. Parcerias com instituições ensino facilitaria, com descontos, o acesso ao aprimoramento profissional. Convênios com Lojas, Academias e Farmácia dariam um diferencial aos participantes do nosso Conselho. |



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

| | Eng. Civil Ledson Leitão | | -Cumprimenta a todos. |
|-----|--------------------------|---|--|
| | | Batista | -Ressalta a importância da fala do Conselheiro Otávio Alfredo Falcão de O. Lima com relação ao acesso as Normas da ABNT, bem assim, a disponibilidade aos profissionais via Sitac, podendo assim o sistema identificar o profissional que realizou a consulta. |
| | | | -Usa da palavra para agradecer a participação do Senge/PB, no Simpósio Abril Verde, evento gratuito promovido pela Associação de Engenheiros de Segurança do Trabalho da Paraíba (Aest-PB) e apoiado pelo Crea-PB e Mútua, que ocorreu de forma relevante, nos dias 07/04/2022 em Campina Grande, no auditório do Senge, onde foram abordados os aspectos humanos e econômicos na prevenção de acidentes de trabalho. Nos dias 19 e 20 de abril, as duas mesas se repetiram no auditório da OAB em Patos e nos dias 27 e 28 de abril, foi a vez de João Pessoa receber o simpósio, no auditório do Senge/PB. |
| 4.0 | Expedientes | Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins | -Sem expedientes. |
| 5.0 | Ordem do Dia | Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins | -Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: |
| | | Relatora: Alynne Pontes Bernardo | •AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO: |
| | | | 5.1 – 1150476/2021 - VIVARE ENGENHARIA LTDA – ME (Auto de Infração N° |



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

| | 500030068/2021); 5.2 – 1119526/2019 - TERRA BRASIL URBANISMO E CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração N° 500020522/2019). |
|-------------------------------------|---|
| | •AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO- COM REGULARIZAÇÃO |
| | 5.3 – 1155029/2022 - MARIA MARAÍSA GOMES DA SILVA (Auto de Infração N° 500026468/2022) |
| | •AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO |
| | 5.4 – 1120165/2019 - SERRARIA CAMARA MUNICIPAL (Auto de Infração Nº 500019334/2019); 5.5 – 1118909/2019 - S P A SERVIÇOS, PROJETOS, ASSESSORIA, CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE CAMARÃO, PEIXES E CRUSTÁCEOS LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500019735/2019). |
| Relatora: Alynne Pontes Bernardo | -Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta nºs 5.1 a 5.5, tendo em vista a ausência justificada da relatora. |
| Relator: Walderley Mendes Diniz | •AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO: 5.6 - 1118664/2019 - JN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – EPP (Auto de Infração N° 500019728/2019); 5.7 - 1124957/2020 - LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA EPP – SCP (Auto de Infração N° 500019193/2020); 5.8 - 1125062/2020 - ECOTRES SERVICOS DE ENGENHARIA TRATAMENTO E COLETA DE RESIDUOS EIRELI (Auto de Infração N° 500019177/2020). |



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

Encerramento: 20h00min

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° **5.6** (Infração a alínea "e" do Artigo 6° da Lei n° 5.194/66 – Decisão n° 80/2022-CEEC); N° **5.7** (Infração Artigo 59 da Lei n° 5.194/66 – Decisão n° 81/2022-CEEC); N° **5.8** (Infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66 – Decisão n° 82/2022-CEEC); e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

Relator: Walderley Mendes Diniz

•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - COM REGULARIZAÇÃO:

5.9 – 1118685/2019 - MARTINS E ROLIM CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (Auto de Infração N° 500019730/2019) – (Decisão N° 83/2022 – CEEC)

-Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500019730/2019 contra a Pessoa Jurídica **MARTINS E ROLIM CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, (CNPJ: 27.129.574/0001-10) - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "e" do Artigo 6° da Lei n° 5.194/66; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

Encerramento: 20h00min

procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 14/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme Inclusão RT - Protocolo 1121094/2020; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração à alínea "e" do Artigo 6 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relator: Walderley Mendes Diniz

•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO:

5.10 – 1122934/2020 - BOOS CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI – ME (Auto de Infração N° 500020433/2020) – (Decisão N° 84/2022 – CEEC)

-Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500020433/2020 contra a Pessoa Jurídica **BOOS CONSTRUÇÕES**



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

Encerramento: 20h00min

E IMOBILIÁRIA EIRELI - ME. (CNPJ: 16.099.655/0001-07), devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5.194/66; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 02/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. •ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSONAL: Relator: Francisco de Assis Araújo Neto **5.11** – 1151379/2022 - MARÍLIA HENRIOUES CAVALCANTE



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

Encerramento: 20h00min

Araújo Neto

-Baixa diligência ao presente processo encaminhando o mesmo à Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho (CEAP), para emitir parecer acerca dos conteúdos das Ementas anexadas: Hidráulica, Hidrologia e Sistemas de Abastecimento Dágua, uma vez que a CEGM emitiu decisão contrária à solicitação da Enga Marília Henriques Cavalcante e a ATEC emitiu parecer favorável ao seu pedido. Solicita ainda, atenção especial aos assuntos: Captação de Águas Superficiais e Subterrâneas e Estações Elevatórias.

Relator: Francisco de Assis | •AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:

5.12 - 1150480/2021 - JOAQUIM AYRES DE ALBUQUERQUE (Auto de Infração Nº 500030334/2021); **5.13** - 1150672/2021 - ALEXANDRE DUARTE Auto de Infração Nº 500024173/2021)

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° 5.12 (Infração a alínea "a" do Artigo 6° da Lei n° 5.194/66 -Decisão nº 85/2022-CEEC); Nº 5.13 (Infração a alínea "a" do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66 - Decisão nº 86/2022-CEEC); e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

Encerramento: 20h00min

| Relatora: | Alissandra | de |
|-----------|------------|----|
| Lima | Miranda | |

•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO:

5.14 – **1147304/2021** - CONSTRUTORA MEDITERRANNE LTDA (Auto de Infração nº 500030276/2021); **5.15** – 1149930/2021 - MARIA TEREZA DE SOUSA NUNES Auto de Infração nº 500030073/2021)

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° **5.14** (Infração a alínea "e" do Artigo 6° da Lei n° 5.194/66 – Decisão n° 87/2022-CEEC); N° **5.15** (Infração a alínea "a" do Artigo 6° da Lei n° 5.194/66 – Decisão n° 88/2022-CEEC); e; considerando, que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

Relatora: Alissandra de Lima Miranda

•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:

5.16 – 1151865/2022 - MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (Auto de Infração nº 500029720/2021); **5.17** – 1148626/2021 - COMETA & FLL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Auto de Infração nº 500030315/2021); **5.18** – 1151238/2022 - FIX LOCACOES E SERVICOS EIRELI (Auto de Infração Nº 500026033/2022).



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

| | Encertamento, Zonoonini |
|---|---|
| | -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° 5.16 (Infração a alínea "e" da Lei 5.194/66 – Decisão n° 89/2022-CEEC); N° 5.17 (Infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 – Decisão n° 90/2022-CEEC); N° 5.18 (Infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66 – Decisão n° 91/2022-CEEC); e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. |
| Coordenador Adjunto Dinival Dantas de F. Filho | -Passa a conduzir a reunião neste momento, e seguindo a pauta, passa a palavra ao Coordenador Edmilson Alter Campos Martins para relato dos processos. |
| Relator: Edmilson Alter Campos Martins | •ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: 5.19 - 1081645/2018-HALFYCOSTA DOS SANTOS (Decisão Nº 92/2022 - CEECA) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o profissional HALFY COSTA DOS SANTOS, solicita revisão de suas atribuições junto a este Conselho de Classe no sentido de incluir o artigo 23 da Resolução 218/73, do CONFEA, e; considerando que o interessado está registrado sob o número CREA - PB nº 160947428-7, com o Título de |



SÚMULA DA REUNIÃO Nº 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

Encerramento: 20h00min

Tecnólogo em Construção Civil - Edificações e as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com os artigos 3º e 4º combinados com o 5º, da Res. 313/86, do Confea; considerando que o requerente concluiu a graduação em 27 de dezembro de 2011; considerando que o MEC define o perfil profissional de conclusão do Tecnólogo em Construção de Edificios da seguinte forma: Gerencia, planeja e executa obras de edificios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edificios. Elabora orcamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação; considerando que, em termos de atribuição profissional, vale dizer que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que o parágrafo 2º do art. 6º da supracitada Resolução dispõe que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não contempladas na atribuição inicial de campo de atuação profissional serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; considerando o disposto na Resolução 313/86, do Confea; considerando o disposto no art. 11 da Resolução 1073/16, do Confea; considerando o disposto no artigo 23, da Resolução 218/73, do Confea - art. 23 Compete ao TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ou TECNÓLOGO: I - O desempenho das atividades 09 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais; II - As relacionadas nos números 06 a 08 do artigo 1º desta Resolução, desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo; considerando as atividades previstas no art. 1º da Resolução 218/73, previstas no artigo 23, são: Atividade 09 - Elaboração de orcamento; Atividade 10 -Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

Encerramento: 20h00min

serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 -Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico; considerando o teor do parecer da Assessoria Técnica deste Conselho; considerando que a Resolução nº 218/73 é uma norma geral, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais do Sistema, inclusive dos Tecnólogos (Art. 23); considerando que a Resolução nº 313/1986 seria uma espécie de norma específica dos Tecnólogos, por assim dizer, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194/1966; considerando a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando o que dispõe o Art. 7º da Resolução nº 313/1986 do Confea, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da solicitação do Profissional **HALFY COSTA DOS SANTOS** registrado junto a este Conselho de Classe sob o Nº 160947428-7 com o Título de Tecnólogo em Construção Civil- Edificações, no sentido de incluir o artigo 23 da Resolução 218/73, do Confea, entretanto, deverá ser observado os dispositivos da Resolução nº 313/1986 pois a mesma é um normativo em vigor específico dos Tecnólogos, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194/1966 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por maioria e 01 (uma) abstenção do Conselheiro Denison Palmeira Ramos.

Relator: Edmilson Alter Campos Martins

•ANOTAÇÃO DE ART À POSTERIORI:

5.20 – 1150202/2021 - VINICIUS CLAUDIO ANDRADE FLORES



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

| Relator: Edmilson Alt Campos Martins | -Baixa diligência ao referido processo, encaminhando o mesmo para a Assessoria Técnica deste Conselho, para posterior emissão de parecer final acerca do assunto. •SOLICITA ESCLARECIMENTOS SOBRE APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 5.21 – 1152662/2022 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL |
|--|---|
| | -Baixa diligência ao referido processo, encaminhando o mesmo para a Assessoria Jurídica deste Conselho, para posterior emissão de parecer final acerca do assunto. |
| Coordenador Adjunto Dinival Dantas de F. Fi | |
| Relator: Ledson Leitã Batista | •AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO 5.22 - 1152984/2022 - MARIA DE LOURDES TEODOSIO DA SILVA (Auto de Infração nº 500029715/2021); 5.23 - 1153636/2022 - ALEX BRITO DE LIMA (Auto de Infração nº 500030928/2021); 5.24 - 1150436/2021 - ANTONIO MAMEDE DA SILVA (Auto de Infração nº 500022540/2021); 5.25 - 1148302/2021 - PEDRO RONALDO HERCULANO DE HOLANDA (Auto de Infração nº 500030770/2021); 5.26 - 1150360/2021 - FÁBIO AUGUSTO BRITO CORREIA LIMA (Auto de Infração nº 500024627/2021). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens |



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

Encerramento: 20h00min

de pauta Nº 5.22 (Infração a alínea "e" do Artigo 6º da lei 5.194/66 - Decisão nº 93/2022-CEEC); Nº 5.23 (Infração a alínea "e" do Artigo 6º da lei 5.194/66 - Decisão nº 94/2022-CEEC); Nº 5.24 (Infração a alínea "e" do Artigo 6º da lei 5.194/66 -Decisão nº 95/2022-CEEC); Nº 5.25 (Infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 -(Decisão nº 96/2022-CEEC); Nº **5.26** (Infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 -(Decisão nº 97/2022-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENCÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Oue colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. •AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO: 5.27 - 1147294/2021 - RK CONSTRUCÕESEIRELI-EPP (Auto de Infração nº 500026408/2021); **5.28** - 1150633/2021 - ECOTER GESTAO DE RESIDUOS

Relator: Ronaldo Soares Gomes

5.27 – 1147294/2021 – RK CONSTRUÇÕESEIRELI–EPP (Auto de Infração n° 500026408/2021); **5.28** – 1150633/2021 - ECOTER GESTAO DE RESIDUOS LTDA (Auto de Infração N° 500024649/2022); **5.29** – 1150649/2021 - JACKSON PEDROSA DE FARIAS (Auto de Infração n° 500030100/2021); **5.30** – 1148295/2021 - EMANUELLY HOLANDA SOARES (Auto de Infração n° 500030760/2021); **5.31** – 1148290/2021 - EDUARDO ARAUJO DE MOURA (Auto de Infração n° 500030768/2021)

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

Encerramento: 20h00min

de pauta N° **5.27** (Infração a alínea "e" do Artigo 6° da lei 5.194/66 – Decisão n° 98/2022-CEEC); N° **5.28** (Infração ao Art. 59 da lei 5.194/66 – Decisão n° 99/2022-CEEC); N° **5.29** (Infração ao Art. 1° da lei 6.496/77 – Decisão n° 100/2022-CEEC); **5.30** (Infração alínea "a" do Artigo 6° da lei 5.194/66 – Decisão n° 101/2022-CEEC);); **5.31** (Infração alínea "a" do Artigo 6° da lei 5.194/66 – Decisão n° 102/2022-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

Relatora: Virginia Odete C. Barroca

•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA FORA DO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO:

5.32 – 149220/2021 - APRIMORA SERVIÇOS, REFORMAS E MANUTENÇÕES EIRELI (Auto de Infração nº 500030326/2021) – (Decisão Nº 103/2022 – CEEC)

-Trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500030326/2021 contra a Pessoa Jurídica **APRIMORA SERVIÇOS, REFORMAS E MANUTENÇÕES EIRELI**, (CNPJ: 33.624.038/0001-94), trata-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (falta de responsável técnico na modalidade de engenharia civil no quadro da empresa,



SÚMULA DA REUNIÃO Nº 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

Encerramento: 20h00min

conforme protocolo 1140879/2021), e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "e" do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, que diz: "Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: e) a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei."; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 30/11/2021 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o autuado apresentou defesa fora do prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, e que o mesmo não regularizou o fato gerador; considerando que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração à alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.



O'TITIO COMMAN POPOCIALIDADA AO DISCULIANA CI

SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

Encerramento: 20h00min

•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:

5.33 - 1150597/2021 - F. P. LANCHES LTDA - ME (Auto de Infração n° 500029035/2021); **5.34** - 1150519/2021 - FARMACIA ESTELINA LTDA - EPP (Auto de Infração n° 500029019/2021); **5.35** - 1150336/2021 - JXN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Auto de Infração n° 500030332/2021); **5.36** - 1150000/2021 - IVANILDO DA SILVA COSTA - ME (Auto de Infração n° 500030002/2021).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° **5.33** (Infração a alínea "a" do Artigo 6° da lei 5.194/66 - Decisão nº 104/2022-CEEC); Nº **5.35** (Infração ao Art. 59 da lei 5.194/66 - Decisão nº 105/2022-CEEC); **5.36** (Infração ao Art. 59 da lei 5.194/66 - Decisão nº 106/2022-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

-Com relação ao Processo item de pauta nº **5.34** – 1150519/2021 - FARMACIA ESTELINA LTDA – EPP (Auto de Infração nº 500029019/2021), baixa diligência enviando o mesmo à Gerência de Fiscalização deste Conselho, solicitando informar se a ART de nº PB20220430793, constante no processo em tela,



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

| | elimina o fato gerador do auto de infração. |
|-----------------------------------|---|
| Relator: Fábio Fernar da Silva | des •AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO: |
| aa Siiva | 5.37 – 1151827/2022 - ANDRE CAVALCANTI SCOGLUIA (Auto de Infração nº 500029043/2022); 5.38 – 1151900/2022 - HUGO LEONARDO DE MIRANDA RABELO (Auto de Infração nº 500039044/2022); 5.39 – 1151906/2022 - SARA TAMI WATANABE LEITE Auto de Infração nº 500029045/2022); 5.40 – 1151973/2022 - GILVAN DA SILVA ALVES (Auto de Infração nº 500029756/2022); 5.41 – 1151106/2022 - JOSEFA MARIA DA COSTA GUILHERME (Auto de Infração nº 500024195/2022) |
| | -Sem apresentação dos pareceres referentes aos Processos Nºs 5.37 a 5.41 , tendo em vista a ausência do relator. |
| Relatora: Veriane Vie | eira ●AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO: |
| | 5.42 – 1151821/2022 - CONSTRUTORA WS LTDA – ME (Auto de Infração nº 500026046/2022); 5.43 – 1152018/2022 - EPICENTRO CONSTRUTORA LTDA – ME (Auto de Infração nº 500022658/2022); 5.44 – 1151948/2022 - FLAVIANO FLORENCIO DA SILVA – ME (Auto de Infração nº 500030024/2022); 5.45 – 1151946/2022 - TIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (Auto de Infração nº 500022660/2022); 5.46 – 1151894/2022 - IRINEU RICARDO BERNARDO DE OLIVEIRA EIRELI – ME (Auto de Infração nº 500030152/2021). |
| | -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens |



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

| | Elicerramento. 20110011111 |
|---|---|
| | de pauta N° 5.42 (Infração ao Artigo 59 da lei 5.194/66 – Decisão n° 107/2022-CEEC); N° 5.43 (Infração ao Art. 59 da lei 5.194/66 – Decisão n° 108/2022-CEEC); 5.44 (Infração ao Art. 59 da lei 5.194/66 – Decisão n° 109/2022-CEEC); 5.45 (Infração ao Art. 59 da lei 5.194/66 – Decisão n° 110/2022-CEEC); 5.46 (Infração ao Art. 59 da lei 5.194/66 – Decisão n° 110/2022-CEEC); 5.46 (Infração ao Art. 59 da lei 5.194/66 – Decisão n° 111/2022-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. |
| Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins | -Solicita autorização da CEEC, para incluir 01 (um) processo extrapauta, ocasião em que sua solicitação foi aceita pelos presentes. •ANOTAÇÃO DE ART À POSTERIORI: 5.47 - 1109222/2019 - RUBENS NOBREGA SOARES DE MORAES - (Decisão N° 112/2022 - CEEC) -Dá conhecimento aos presentes que o Eng. Civ. RUBENS NOBREGA SOARES DE MORAES, Crea - PB n° 1602711755, requer o registro da ART PB20190250998 a posteriori, referente à execução de residencial multifamiliar |



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

Encerramento: 20h00min

com área de 214,14 m²; considerando que o profissional requerente possui atribuição disposta no art. 7º da Res. 218/73, do Confea; considerando que a obra/servico é de propriedade da pessoa física 14793938434 - EDILZELITA GOMES DE SÁ, localizada na Rua Coletor Raymundo de Carvalho Nobrega, SN - ST 28, QD 312, LOTE 147 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB; considerando que a Resolução 1050/13 prevê a regularização de obras/serviços concluídos sem ART, o que não é o caso, em razão da existência do registro da obra/serviços sob ART PB20180169062 citada acima, cópia em anexo nas fls. 15/17; considerando que consta no processo que a referida obra/serviço está devidamente registrada neste Conselho sob ART PB20180169062, do profissional Eng. Civ. AUGUSTO CÉSAR TEMÓTEO DE OLIVEIRA, CREA-PB nº 1600779999; considerando que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2701419; considerando o disposto no art. 2º da Res. 1.050/13; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 18/04/2022, recomendando o indeferimento, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do registro da ART PB20190250998 à posteriori, em razão do não atendimento aos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Homologação dos Processos: "ad referendum" pela Presidência: Eng. Civil Edmilson Alter **Campos Martins** •Registro de Profissional: Decisão Nº 113/2022-CEEC (49 Processos) Prot. 1152167/2022 - YANN DE MESQUITA MARQUES FONTES; Prot. 1153243/2022 - RANAILSA DE SOUZA SATIRO; Prot. 1154300/2022 - MARIA



SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

Encerramento: 20h00min

RITA CORDEIRO DA SILVA; Prot. 1149020/2021 - SAYONARA TAVARES DO NASCIMENTO; Prot. 1151119/2022 - KAIO RAMON FIGUEIRÊDO TOLENTINO; Prot. 1151347/2022 - SAMYR FIQUENE DE GOUVEIA; Prot. 1151532/2022 -KELLY LAIS BARBOSA FORMIGA; Prot. 1152177/2022 - ELIEL NEVES DE OLIVEIRA; Prot. 1152749/2022 - TIAGO RODRIGUES DE PAIVA; Prot. 1153220/2022 - MARILIA MORAES TARGINO; Prot. 1153240/2022 - CYRO GADELHA CAVALCANTE; **Prot.** 1153244/2022 - TIERE OLIVEIRA SIMÃO; **Prot.** 1153541/2022 - ANDERSON CARVALHO ARRUDA; Prot. 1153560/2022 - CLEO IOHANA PEDROSA ROCHA; Prot. 1153579/2022 - KAÍQUE RODRIGUES CORDEIRO; Prot. 1153659/2022 - LUCAS CAVALCANTE COSTA; Prot. 1153664/2022 - FABIANO ROGERIO SILVA SANTOS; Prot. 1153666/2022 - ANA KELLY DO EGITO SANTA CRUZ COSTA; Prot. 1153668/2022 - LUCAS ROBERTO DOS SANTOS LOPES; Prot. 1153784/2022 - JORDAN BATISTA DE ANDRADE CABRAL; Prot. 1153785/2022 - RADMYLLA DE SOUSA ALMEIDA; Prot. 1153921/2022 - TAUAN ARTHUR DE SOUSA SANTOS; **Prot.** 1154065/2022 -NALDILEIDE AZEVEDO CASADO; Prot. 1154067/2022 - WESLEY OLIVEIRA COSTA; Prot. 1154078/2022 - MALU BATISTA RAMOS MARTINS; Prot. 1154160/2022 - HIAGO JOSÉ LEITE CORDEIRO; **Prot.** 1154164/2022 - ITALO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS; Prot. 1154322/2022 - FABIO CAMELO DA CUNHA; Prot. 1154331/2022 - KARINY MARIA MENDES BRITO; Prot. 1154332/2022 - NYEDJANARA RODRIGUES MARTINS; **Prot.** 1154465/2022 -FELIPE RAMALHO VALLE; Prot. 1154730/2022 - CLARA POLARI ARAÚJO; Prot. 1154861/2022 - PAULO SERGIO DO NASCIMENTO JUNIOR; **Prot.** 1155184/2022 - MILLENY MORAES DE ALMEIDA; **Prot.** 1155261/2022 - FELIPE E SILVA NUNES; Prot. 1155262/2022 - WILDEMBERG CARLOS DE BULOES; Prot. 1155264/2022 - HEITOR VILAR MEDEIROS; **Prot.** 1155269/2022 - EDILZA RAKEL NÓBREGA; Prot. 1155405/2022 - MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA; Prot.



SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

Encerramento: 20h00min

1155502/2022 - WILLIAMS DA SILVA GUIMARÃES DE LIMA; **Prot.** 1155632/2022 - ALLEF ROOSEVELT GUEDES DA SILVA; **Prot.** 1155719/2022 - EDUARDO NAYAN BEZERRA SOARES; **Prot.** 1155745/2022 - GIBRAN FEITOSA NOGUEIRA; **Prot.** 1155799/2022 - SUELITON PEREIRA PONTES; **Prot.** 1155846/2022 - VICTOR CARLOS DE LIMA ARRUDA; **Prot.** 1155996/2022 - RAYANNE KELLY MAIA DE LIMA PIMENTEL; **Prot.** 1156189/2022 - IVSON FILIPE RODRIGUES PIMENTEL DE ARAÚJO; **Prot.** 1154783/2022 - ADRIANO GONÇALVES DE LUNA FREIRE; **Prot.** 1155253/2022 - ALAIN JONES BEZERRA DOS SANTOS.

•<u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Decisão Nº 113/2022-CEEC (06 Processos)

Prot. 1151537/2022 - ANNE KELLY DE SOUZA MACHADO BORGES; **Prot.** 1151969/2022 - GRACIELLE FERREIRA DE SOUZA; **Prot.** 1153106/2022 - DANIEL TORRES FILHO; **Prot.** 1153260/2022 - MARIA CLARA PALMEIRA FURTADO ANDRADE; **Prot.** 1153362/2022 - DORGIVAN VITORINO DE SOUSA; **Prot.** 1155032/2022 - LORENNA MELO PEREIRA.

•<u>Reativação de Registro Profissional:</u> Decisão N° 113/2022-CEEC (01 Processo)

Prot. 1153970/2022 - POLYANA VASCONCELOS GONZAGA.

• Anotação de Cursos e Títulos: Decisão Nº 113/2022-CEEC (01 Processo)

Prot. 1155636/2022 - EDUARDO ALVES DANTAS.



SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

Encerramento: 20h00min

• Anotação de ART à Posteriori: Decisão Nº 113/2022-CEEC (01 Processo)

Prot. 1154181/2022 - MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

• Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 113/2022-CEEC (33 Processos)

Prot. 1152504/2022 - META CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA; Prot. 1152859/2022 - GRAND PRIX CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA; Prot. 1152881/2022 - DLE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1153417/2022 - KM ENGENHARIA LTDA; Prot. 1153869/2022 - RCONR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA; Prot. 1154962/2022 - LHF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1154613/2022 - K&F CONSTRUÇÕES LTDA EPP; **Prot.** 1153266/2022 - RADA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Prot. 1154258/2022 - CANANEA ANDRADE VISTORIAS LTDA; Prot. 1154268/2022 - RJ CONSTRUCÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; **Prot.** 1154612/2022 - DRD CONSTRUÇÕES LTDA EPP; Prot. 1151252/2022 - CONSTRUTORA TERRA FORTE LTDA-ME; Prot. 1152296/2022 - B2B SERVICES LTDA; **Prot.** 1152348/2022 - L&F ARQUITETURA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO LTDA; **Prot.** 1152884/2022 - 3K CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM LTDA; Prot. 1153063/2022 - AVLIS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA; **Prot.** 1153485/2022 - ALL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; Prot. 1153725/2022 - CONSORCIO 230/PB; Prot. 1153960/2022 - SÃO FRANCISCO LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVICOS EIRELI; Prot. 1154024/2022 - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA; Prot. 1154026/2022 - JACKSON FRANÇA DA SILVA REGO; Prot. 1154410/2022 - E H DE OLIVEIRA ASSESSORIA E PROJETOS; Prot.



SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

Encerramento: 20h00min

1154413/2022 - TERIVA CAMPINA GRANDE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; **Prot.** 1154489/2022 - WALBER PINHEIRO DE S LIMA LIMITADA; **Prot.** 1154752/2022 - NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA; **Prot.** 1154883/2022 - PROYFE-BRASIL PROJETOS & CONSULTORIA LTDA; **Prot.** 1155485/2022 - ABTEC ENGENHARIA LTDA - EPP; **Prot.** 1155634/2022 - JOÃO PAULO LINS DANTAS EIRELI - ME; **Prot.** 1155883/2022 - RBM CONSTRUCOES EIRELI; **Prot.** 1155885/2022 - WF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; **Prot.** 1156050/2022 - CASE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA; **Prot.** 1154266/2022 - DTA ENGENHARIA LTDA; **Prot.** 1155195/2022 - HIDRO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

•Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 113/2022-CEEC (03 Processos)

Prot. 1155217/2022 - GOMES & AZEVEDO LTDA - ME; **Prot.** 1155297/2022 - ELITE ENGENHARIA LTDA; **Prot.** 1155302/2022 - OTACÍLIO VIEIRA ROLIM JÚNIOR CONSTRUÇÃO EIRELI.

•<u>Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica:</u> Decisão Nº 113/2022-CEEC (07 Processos)

Prot. 1146792/2021 - TRIMAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; **Prot.** 1154189/2022 - VILLE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - EPP; **Prot.** 1154854/2022 - AR3 ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA; **Prot.** 1154975/2022 - RODRIGO AZEVEDO GUEDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; **Prot.** 1155116/2022 - F5 SERVIÇOS



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

| | | | PRODUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA – ME; Prot. 1155657/2022 - SÉRGIO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA; Prot. 1156038/2022 - LADIMIR LEAL LIRA – ME. |
|-----|-------------------|--|--|
| | | | • <u>Inclusão de Responsável Técnico:</u> Decisão Nº 113/2022-CEEC (04 Processos) |
| | | | Prot. 1153571/2022 - J. N. DONATO DA SILVA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI – EPP; Prot. 1153866/2022 - CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA; Prot. 1154338/2022 - DUARTE & MARTINS LTDA ME; Prot. 1154710/2022 - JCB NETO CONSTRUÇÕES EIRELI. |
| | | | •AUTO DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO - SEM DEFESA (Decisão de delegação Nº 003/2022): Decisão Nº 114/2022 (01 Processo) |
| | | | 1119645/2019 - BASE FORTE ENGENHARIA, EDIFICAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA – EPP (Auto de Infração Nª 500020070/2019). |
| | | | • <u>AUTOS DE INFRAÇÃO</u> : <u>COM REGULARIZAÇÃO - SEM DEFESA - PAGAMENTO</u> (Decisão de delegação Nº 003/2022): Decisão Nº 115 e 116/2022 (02 Processos) |
| | | | 1150703/2021 - ANDERSON M A DE OLIVEIRA EIRELI – ME (Auto de Infração Nº 500024180/2021); 1150696/2021 - ANDERSON M A DE OLIVEIRA EIRELI – ME (Auto de Infração N° 500024179/2021). |
| 6.0 | Interesses Gerais | Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto | -Registra a comemoração na data de hoje do dia Nacional da Ética, que surgiu da ideia do Movimento Ficha. Nesse sentido, informa sobre a programação da |



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

| | 4ª Semana Paraibana de Ética que acontecerá no período de 17 a 19 de maio de 2022, nas cidades de Patos-PB, Campina Grande-PB e João Pessoa-PB, respectivamente. Destaca o dia 19/05/2022, que acontecerá durante todo o dia no Sindicado dos Engenheiros no Estado da Paraíba – Senge/PB, contando com a participação de representantes de 13 (treze) Creas para participação em mesa redonda. Na oportunidade, convida todos os conselheiros para o evento, visto que o Crea irá disponibilizar transporte para o deslocamento dos participantes nas cidades de Patos-PB e Campina Grande-PB. |
|--|---|
| Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima | -Parabeniza a todos os membros da Comissão de Ética deste Conselho, especialmente a Coordenadora da Comissão Engª Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares pelo empenho e dedicação na preparação do evento, oportunidade em que deseja sucesso na realização do evento. |
| Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins | -Comenta que por ocasião das reuniões nacionais, o nome da conselheira Eng ^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, tem sido motivo de orgulho para todos, enquanto Coordenadora da CNCE. |
| Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima | -Na ocasião parabeniza o Presidente em Exercício deste Conselho Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho pela condução no que se refere a publicação do Edital nº 001/2022 do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PB, que prevê salário de R\$ 2 mil para o cargo de engenheiro civil, muito abaixo do piso salarial instituído pela Lei Federal 4.950A/66. Tal fato não passou despercebido e o Crea-PB formalizou o pedido de impugnação do citado concurso público. |
| Eng. Civil Ledson Leitão | -Comenta que o Sindicado dos Engenheiros no Estado da Paraíba – Senge/PB, |



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

| | | Batista | também está atento aos casos de não cumprimento da Lei Federal 4.950A/66 e coloca o Senge-PB à disposição. |
|-----|--------------|---|--|
| | | Eng. Civ. Jean Kanuto Menezes Silv | -Confirma participação na 4ª Semana Paraibana de Ética, durante o dia 18/05/2022 em Campina Grande-PB. |
| 7.0 | Encerramento | Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins | -Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados. |

| Membros /TITULARES: |
|---|
| Eng. Civil Adilson Dias de Pontes |
| Eng ^a . Civil Alissandra de Lima Miranda |
| Eng ^a . Civil/Ambiental Alynne Pontes Bernardo |
| Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto |
| Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli |
| Eng ^a . Civil Veriane Vieira dos Passos |
| Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins |
| Coordenador |
| Eng ^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães |
| Eng ^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares |
| Eng. Civil Ledson Leitão Batista |
| Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz |
| Eng. Civl Adilson Dias de Pontes Filho |
| Eng. Civil Denison Palmeira Ramos |
| Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva |
| Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima |



C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

| Eng ^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca |
|--|
| Eng ^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins |
| Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho |
| Coordenador Adjunto |
| Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes |
| Sem Indicação |
| Eng ^a . Civil Julyérica Tavares de Araújo |
| Membros /SUPLENTES: |
| Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva |
| Eng. Civil José Carlos Macedo Silva |
| Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira |
| Eng. Civil Severino Soares Gomes |
| Vaga Bloqueada |
| Vaga Bloqueada |
| Eng. Civil Vital Maria Lins Guerra |
| Vaga Bloqueada |
| Eng ^a Civil Elisabete Ramos de Lima |
| Eng. Civil Mykel Fernandes de Sousa |
| Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto |
| Eng. Civil Diógenes de Aquino Bastos Neto |
| Eng ^a . Civil Naide Alves Alencar Ferreira |
| Eng. Civil Hélio de Franca Coutinho Júnior |
| Eng ^a Civil Cláudia Falcão de Oliveira Lima Miranda |
| Eng ^a Civil Maria Verônica de Assis Correia |
| Eng. Civil Rodrigues Lopes de Oliveira |



SÚMULA DA REUNIÃO N° 524

Tipo: Videconferência Data: 02 de maio de 2022

Hora: 18h30min

Encerramento: 20h00min

Eng. Civil Vicente Esmeraldo de Almeida Brandão

Eng. Civil Antônio Cândido Soares Gomes

Sem Indicação

Eng. Civil Vitor Emanuel Granito Pontes